



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 58/2021

Estabelece a regulamentação de funcionamento de atividades comerciais de rua não essenciais em tempos de calamidade pública, emergência, epidemia, pandemia, endemia, e dá outras providências.

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a regulamentação de funcionamento das atividades comerciais de rua dadas como não essenciais em tempos de calamidade pública, emergência, epidemia, pandemia e endemia através do sistema de rodízio de abertura em Foz do Iguaçu.

§ 1º As atividades comerciais dadas como não essenciais nas situações de critério excepcional previstos no *caput* deste artigo deverão atuar com a capacidade de público reduzido e com o sistema de rodízio de abertura, cujo detalhes serão estipulados pelo Poder Executivo Municipal e passíveis, assim, de variações.

§ 2º A adoção de tal sistema tem como objetivo garantir a produtividade, qualidade e sobrevivência do comércio local.

§ 3º As restrições supracitadas deverão fundamentar-se por motivos sanitários ou de segurança pública, conforme indicado por critérios científicos, técnicos, mapas de calor e outros, justificando a tomada de decisão.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a designar aos órgãos competentes, com caráter de imprescindível importância, a elaboração de protocolos de segurança sanitária como medida de enfrentamento, prevenção e controle das situações previstas no art. 1º desta Lei.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O cumprimento dos protocolos estabelecidos é de caráter obrigatório nos estabelecimentos por todos os funcionários e clientes.

§ 2º Para que se garanta a plena eficácia, além da aplicação das penalidades cabíveis, a serem dispostas pelos órgãos de fiscalização, o Município poderá valer-se da força policial e/ou Guarda Municipal para salvaguardar a sua execução.

Art. 3º Fica autorizada a realização de compras online, com entrega a domicílio – *delivery* - e *drive-thru* de toda e qualquer atividade comercial de rua não essencial, independentemente de restrições de funcionamento ou estabelecimento de sistema de rodízio de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.


Kalito Stoeckl
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como motivação a elaboração de política que tenha como foco a preservação da vida, o combate a pandemia atual do COVID-19 e de possíveis situações futuras de calamidade pública, emergência, epidemia, pandemia e endemia, bem como a sobrevivência do comércio de Foz do Iguaçu. É de conhecimento público que a paralisação completa das atividades comerciais dadas como não essenciais tiveram como efeito a ausência de faturamento e, como consequência, o aumento do desemprego, o fechamento de diversos comércios de rua e o não recolhimento de impostos.

A adoção do sistema de “rodízio” de abertura do comércio, ainda que de maneira provisória, se mostra como uma alternativa viável e justa aos contribuintes e geradores empregos, evidenciando a preocupação do município para com sua população na seara da economia e da saúde.

Em critério de exemplo, o rodízio poderá ser feito em observância aos dados de concentração comercial, de acordo com os números das ruas dos estabelecimentos – um dia somente os comércios cujo número da rua for par poderá abrir, enquanto no outro dia somente os números pares –, ou até incentivando a intensificação do cuidado ao permitir a abertura dos comércios localizados nos bairros com baixo índice de contaminação durante horário estendido e similares.

A contribuição da população iguaçuense para o enfrentamento da pandemia atual se mostrou importante, correta e empática de forma majoritária – mesmo que, infelizmente, ainda hajam pessoas cuja consciência comunitária seja deficiente. Desta forma, é possível interpretar que o fechamento total das atividades está penitenciando o pequeno comerciante, aquele que depende fortemente de seus ganhos para garantir não somente sua sobrevivência, mas igualmente a de seus colaboradores. A preservação da vida deve ser o foco na tomada de decisões do executivo; na elaboração de medidas restritivas, a equiparação deve ser adotada.

O deferimento do sistema de rodízio de abertura do comércio prova que as atividades não essenciais ocupam justo lugar de atenção para os Poderes Legislativo e Executivo, sustentada pelo art. 6º da Carta Magna, que versa:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O parecer favorável do projeto proposto por este Vereador, aliado à medida já vigente de fiscalização e a elaboração de maneiras mais efetivas de conscientização, irão trabalhar juntos na construção um futuro brilhante e promissor para Foz do Iguaçu, sustentado principalmente na preservação da vida, valorização do pequeno comércio e a fé em nosso povo.